



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 25 / 09 / 2025
Cezar Augusto da Silva
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 308/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.595/2024, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que *“Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santo Antônio, realizada no município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.”*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.595/2024 busca reconhecer como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santo Antônio realizada no município de Riacho de Santo Antônio.

Instada a se manifestar, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) emitiu parecer técnico em que opinou pelo veto total ao Projeto de Lei.

Inicialmente peço vênha para transcrever o art. 216 da Constituição Federal sobre o tema:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;



ESTADO DA PARAÍBA

- II - os modos de criar, fazer e viver;
 - III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 - IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
 - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme dados coletados no site do Ministério das Relações Exteriores¹, *“o conceito de Patrimônio Cultural não se limita a monumentos e coleções de objetos, mas inclui, também, tradições e expressões herdadas de nossos ancestrais e passados adiante a nossos descendentes. Em parte, graças a instrumentos desenvolvidos pela UNESCO com o apoio do governo brasileiro, esse termo abrange, atualmente, tradições orais, artes performáticas, rituais, eventos festivos, conhecimentos e práticas relacionadas à natureza e ao universo ou habilidades para produzir artes tradicionais.”*

O Brasil ratificou a Convenção de 2003 em 1º de março de 2006. Os elementos brasileiros que integram a Lista Representativa do Patrimônio Imaterial da UNESCO são: o Complexo Cultural Bumba meu boi do Maranhão; a Roda de Capoeira; o Círio de Nossa Senhora de Nazaré; o Frevo; a Arte Kusiwa; e o Samba de Roda no Recôncavo Baiano.

Consoante com o IPHAEP, para que um bem/expressão cultural possa ser reconhecido(a) como patrimônio imaterial, deverá, no mínimo:

- 1 - Deve possuir singularidade cultural;

¹ Consulta em 17/09/2025: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/brasil-unesco/convencoes-da-unesco-sobre-cultura-ratificadas-pelo-brasil/convencao-para-a-salvaguarda-do-patrimonio-cultural-imaterial-2003-1>



ESTADO DA PARAÍBA

- 2 - Ser transmitido de geração em geração;
- 3 - Representar referência identitária para além de um município, alcançando reconhecimento em âmbito regional ou estadual;
- 4 - Ter relevância comprovada e não se confundir com eventos corriqueiros ou replicáveis em qualquer localidade

Cumprido destacar que o reconhecimento legal como patrimônio imaterial não é ato simbólico. Na verdade, acarreta inúmeras obrigações para o Poder Executivo, tais como:

- 1 - inventariar, registrar e promover a salvaguarda do bem;
- 2 - aportar recursos públicos orçamentários para políticas de apoio, preservação e difusão;
- 3 - ser responsabilizado, caso as medidas de salvaguarda não sejam efetivamente implementadas;

Além disso, caso o reconhecimento de patrimônio imaterial recaia sobre bem sem relevância estadual comprovada, representa risco de banalização e dispersão de recursos, prejudicando a proteção de bens realmente significativos.

A Festa de Santo Antônio consolidou-se como a principal manifestação cultural e religiosa do município de Riacho de Santo Antônio, marcada por celebrações católicas e atividades populares de caráter comunitário.

Apesar da relevância para a comunidade local, não foram localizadas fontes documentais que indiquem a abrangência estadual da festividade, nem estudos históricos, etnográficos ou socioeconômicos que comprovem repercussão em todo o território paraibano.



ESTADO DA PARAÍBA

Como dito acima, o patrimônio cultural imaterial compreende práticas, representações, expressões e celebrações transmitidas entre gerações e que conferem às comunidades um sentimento de identidade e continuidade.

O reconhecimento oficial de determinado bem cultural como patrimônio imaterial implica não apenas a sua valorização, mas também a adoção de medidas de salvaguarda que assegurem a sua preservação e transmissão.

A elevação de uma manifestação cultural ao status de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado não possui caráter meramente honorífico. Ela traz consigo responsabilidades concretas do poder público estatal, entre elas: elaboração de políticas específicas de preservação, realização de estudos técnicos e documentação do bem; destinação de recursos financeiros e humanos para ações de salvaguarda, acompanhamento permanente para garantir a continuidade da prática cultural.

Assim, o reconhecimento estadual deve ser reservado a manifestação que, de fato, extrapolem o âmbito local e assumam dimensão cultural representativa de todo o Estado da Paraíba.

A Festa de Santo Antônio possui indiscutível relevância cultural e religiosa em nível local, mas não existem comprovações de repercussão estadual que justifiquem o seu enquadramento imediato como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

A inexistência de estudos sistematizados sobre a festividade, aliada à ausência de dados que atestem: fluxo turístico de grande escala oriundo de diversas regiões do Estado, impacto econômico mensurável em termos estaduais, difusão midiática e cultural em canais estaduais e representatividade simbólica para a



ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba em sua totalidade, faz com que a elevação da Festa de Santo Antônio para patrimônio estadual, neste momento, careça de fundamentação robusta.

Considerando a natureza estritamente local da Festa de Santo Antônio, entende-se mais apropriado que o próprio Poder Legislativo municipal de Riacho de Santo Antônio promova o reconhecimento formal como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Este é o instrumento mais adequado à realidade atual da festividade, garantindo a valorização de sua importância comunitária e permitindo que se estabeleça, em nível municipal, uma política inicial de salvaguarda e registro.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.595/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2025.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

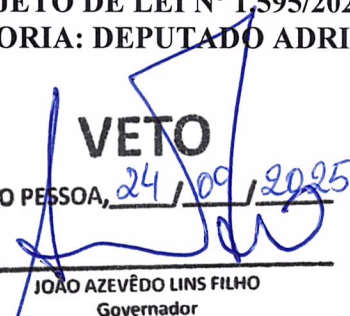


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
25/09/2025
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.550/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.595/2024
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

VETO
JOÃO PESSOA, 24/09/2025

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

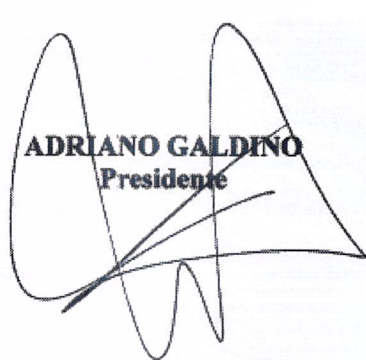
Reconhece como Patrimônio Histórico,
Cultural e Bem Imaterial do Estado da
Paraíba a tradicional Festa de Santo Antônio,
realizada no município de Riacho de Santo
Antônio, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santo Antônio, realizada no município de Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de setembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente